CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

SÚMULA: *DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESAS QUE REALIZAM A EXTRAÇÃO E TRANSPORTE DE MADEIRA REFLORESTADA A REALIZAREM A MANUTENÇÃO DAS VIAS NÃO PAVIMENTADAS UTILIZADAS EM SUA ATIVIDADE, NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,** Estado do Paraná, **APROVOU,** e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as pessoas jurídicas que realizam a extração e transporte de madeira reflorestada e que utilizam vias públicas não pavimentadas, situadas no interior do município de Campo Largo, obrigadas a realizar a manutenção e conservação dessas vias sempre que sua atividade causar danos ou degradação ao leito da estrada.

Art. 2º Entende-se por manutenção e conservação das vias:

I - a recomposição do leito da estrada danificado pelo tráfego de caminhões ou maquinário pesado;

II - o nivelamento e cascalhamento, quando necessário, visando a trafegabilidade;

III - a drenagem de águas pluviais para evitar erosões e atoleiros;

IV - a sinalização provisória de trechos em obras.

Parágrafo Único - A manutenção deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após o dano causado e atestado pelo agente fiscalizador.

638/2026
07/04/26

CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO

Art. 3º A obrigação prevista nesta lei aplica-se exclusivamente aos trechos das vias não pavimentadas onde houver evidente relação entre o trânsito dos veículos das empresas transportadoras de madeira e os danos observados na infraestrutura.

Art. 4º O serviço de manutenção pode ser realizado por equipes próprias da empresa, por outras empresas terceirizadas ou através de termo de parceria com o município.

Art. 5º Quando várias empresas utilizarem a via ao mesmo tempo, a manutenção poderá ser realizada conjuntamente ou isoladamente, por veículo próprio ou contratado em conjunto, sendo as empresas responsáveis solidariamente.

Art. 6° Em caso de descumprimento do disposto na presente Lei, a Prefeitura Municipal, através do Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária, notificará a empresa responsável para regularizar imediatamente a situação.

Art. 7º O descumprimento da presente lei sujeitará as empresas infratoras às seguintes penalidades:

I - advertência formal por escrito;

II - multa diária no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), até que a manutenção seja realizada.

III - suspensão temporária da autorização para tráfego de cargas nas vias afetadas até a devida reparação.

Parágrafo Único - O valor da multa mencionado no inciso II, será corrigido pela variação anual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 8º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados, exclusivamente, pelo Poder Executivo Municipal, à aquisição de materiais, insumos, equipamentos e demais estruturas necessárias para a manutenção, conservação e melhoria das estradas rurais do Município de Campo Largo.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o caput deverá priorizar ações que garantam melhores condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade das vias rurais.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelo Diretor de Departamento competente, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária, juntamente com a Secretaria Municipal de Ordem Pública, por meio dos fiscais de postura.

§1º Compete aos agentes designados a verificação das irregularidades, a lavratura de autos de infração e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

§2º Os agentes públicos poderão solicitar apoio de outros órgãos municipais sempre que necessário ao cumprimento desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO

Art. 10º O disposto nesta lei não exime o Poder Público Municipal de suas responsabilidades originárias quanto à conservação das vias públicas, devendo a atuação das empresas ser complementar e corretiva diante dos danos diretamente causados por suas operações.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 07 de abril de 2026.

Victor Bini

Vereador